



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece, *ad referendum*, os critérios para o funcionamento da Assembleia Geral do Comitê Itapocu até que o Regimento Interno seja homologado pelo CERH e aprovado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

O “COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS”, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 670, de 17 de junho de 2020;

Considerando a revogação do Decreto Estadual nº 4.672, de 28 de agosto de 2006, que estabelecia a estrutura funcional da Assembleia Geral do Comitê Itapocu, decorrente da publicação do Decreto Estadual nº 670, de 17 de junho de 2020;

Considerando que a estrutura e funcionamento dos comitês de bacia hidrográfica inclui a Assembleia Geral, de acordo com a seção I do capítulo V da Resolução CERH nº 19, de 19 de setembro de 2017, e;

Considerando a necessidade de definir critérios para o funcionamento da Assembleia Geral do Comitê Itapocu até que o novo Regimento Interno do Comitê Itapocu seja ratificado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) e publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para o funcionamento da Assembleia Geral do Comitê Itapocu até que o Regimento Interno seja homologado pelo CERH e aprovado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari ◦ Barra Velha ◦ Blumenau ◦ Campo Alegre ◦ Corupá ◦ Guaramirim ◦ Jaraguá do Sul
Joinville ◦ Massaranduba ◦ São Bento do Sul ◦ São João do Itaperiú ◦ Schroeder

Art. 2º A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Comitê Itapocu e é composta pelos representantes das organizações-membro escolhidas em Assembleias Setoriais Públicas.

Art. 3º Compete à Assembleia Geral:

- I – discutir e deliberar assuntos de competência do Comitê;
- II – eleger o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Comitê;
- III – aprovar os nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do Comitê;
- IV – aprovar o processo de seleção e renovação das organizações-membro do Comitê;
- V – aprovar o relatório anual de atividades do Comitê;
- VI – aprovar a proposta de criação de Câmaras Técnicas;
- VII – homologar as deliberações do Presidente, quando couber;
- VIII – alterar, quando necessário, e aprovar este Regimento Interno, considerando as diretrizes dos Conselhos Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;
- IX – outras ações, atividades e atribuições estabelecidas em lei ou regulamento ou que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.

Art. 4º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano; e
- II – extraordinariamente, sempre que necessário:
 - a) por convocação do Presidente; ou
 - b) a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de suas organizações-membro.

Art. 5º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§1º Na primeira reunião ordinária do ano, deve obrigatoriamente constar da Ordem do Dia a prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

§2º Na última reunião ordinária do ano, deve obrigatoriamente constar da Ordem do Dia a previsão orçamentária e o plano de atividades para o ano subsequente.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

Art. 6º As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por edital.

§1º O edital de convocação das reuniões da Assembleia Geral indicará expressamente data, hora e local em que será realizada a reunião, bem como a Ordem do Dia.

§2º Ao edital de convocação será dada ampla divulgação em jornal de circulação regional e no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

§3º A convocação, juntamente com a Ordem do Dia, será encaminhada aos representantes das organizações-membro, em via física ou eletrônica.

§4º Os documentos relativos à matéria constante da Ordem do Dia serão enviados aos representantes das organizações-membro do Comitê com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º A Ordem do Dia das reuniões da Assembleia Geral será elaborada pela Secretaria Executiva e dela deverá constar:

- I – abertura da sessão e leitura da Ordem do Dia;
- II – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- III – leitura dos expedientes e das comunicações;
- IV – deliberações;
- V – encerramento.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva deverá submeter a Ordem do Dia à aprovação do Presidente antes de convocar a reunião da Assembleia Geral.

Art. 8º As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão efetuadas com antecedência mínima de:

- I – 30 (trinta) dias da sua realização, no caso de reuniões ordinárias;
- II – 07 (sete) dias da sua realização, no caso de reuniões extraordinárias.

Art. 9º As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, devendo ser realizadas:

- I – no município-sede do Comitê Itapocu;



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

II – em qualquer um dos municípios da área de atuação do Comitê Itapocu, desde que este seja previamente escolhido e aprovado pela Assembleia Geral.

III – por videoconferência de acordo com a NOTA TÉCNICA CONJUNTA: SDE/SEMA/DRHS N° 006/2020, durante a emergência de saúde pública vivenciada em escala mundial causada pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 10 A Assembleia Geral será instalada com a presença de, no mínimo:

I – 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de suas organizações-membro em primeira convocação;

II – 1/3 (um terço) de suas organizações-membro, em segunda convocação, a ocorrer 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

Parágrafo único. No caso de adiamento de reunião, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da reunião adiada.

Art. 11 As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas conforme estabelecido na Ordem do Dia, observando-se o disposto no art. 7º desta Resolução.

§1º A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada por requerimento de qualquer representante de organização-membro em exercício de titularidade, mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Assembleia Geral de qualquer matéria não constante da Ordem do Dia, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

§3º A critério da Presidência, a ordem estabelecida na Ordem do Dia poderá ser modificada no início na reunião da Assembleia Geral, desde que aprovada pela maioria simples dos presentes.

Art. 12 A matéria a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral será constituída de temas vinculados à competência legal do Comitê, cujas deliberações serão manifestadas por meio de:

I – resoluções, quando se tratar de decisão sobre políticas, diretrizes, planos, programas e critérios relacionados à gestão dos recursos hídricos;



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

II – moções, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a gestão de recursos hídricos;

III – recomendações, quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na gestão de recursos hídricos;

IV – proposições, quando se tratar de matéria relativa à gestão de recursos hídricos a ser encaminhada ao Conselho Nacional e/ou Estadual de Recursos Hídricos;

V – decisões, quando se tratar de arbitrar conflitos relacionados ao uso da água na sua área de atuação.

§1º As resoluções, moções, recomendações, proposições e decisões serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, quando couber, ordená-las e indexá-las.

§2º O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente da Assembleia Geral, acompanhada de proposta de emenda devidamente justificada.

§3º Os atos administrativos elencados neste artigo deverão ser numerados sequencialmente pela Secretaria Executiva.

Art. 13 Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Assembleia Geral de qualquer matéria não constante da Ordem do Dia.

§1º O requerimento de urgência será subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de votos do Comitê e poderá ser acolhido a critério da Assembleia, se assim o decidir, por maioria simples.

§2º O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

Art. 14 É facultado a qualquer representante de organização-membro em exercício de titularidade, mediante requerimento ao Presidente, solicitar:



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

I – vista, devidamente justificada, de matéria ainda não apreciada pela Assembleia Geral;

II – a retirada da Ordem do Dia de matéria de sua autoria.

§1º O prazo para vista não deverá ser superior a 10 (dez) dias, contado a partir da Assembleia em que foi realizado, devendo a solicitação ser registrada em ata.

§2º Ao término do prazo referido no parágrafo anterior, o requerente deverá encaminhar parecer acerca da matéria à Secretaria Executiva.

§3º A matéria retirada para vista deverá ser reapresentada em reunião subsequente da Assembleia Geral, acompanhada do parecer a que se refere o parágrafo anterior.

§4º O prazo não será acumulativo nos casos em que mais de um representante de organização-membro do Comitê pedir vista.

§5º A matéria retirada por iniciativa de seu autor deverá ser reapresentada em reunião subsequente da Assembleia Geral, devendo a solicitação ser registrada em ata.

§6º Não será acatado o pedido de vista ou de retirada da Ordem do Dia que for realizado após o início da discussão da matéria, exceto se o pedido for aprovado por 1/3 (um terço) dos representantes de organizações-membro em exercício de titularidade presentes à Assembleia Geral.

Art. 15 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, a serem apuradas em votação aberta.

§1º Caberá ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§2º As votações serão nominais.

§3º Qualquer votante poderá abster-se de votar.

§4º A critério da Assembleia Geral, a votação de qualquer matéria poderá ser realizada em escrutínio, desde que aprovada pela maioria simples dos votantes presentes.

§5º Deverá constar em ata o número de votos favoráveis, contrários e de abstenções para cada matéria deliberada, bem como o número de brancos e nulos, quando for o caso.

Art. 16 As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em ata.



COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ITAPOCU E BACIAS CONTÍGUAS

Araquari o Barra Velha o Blumenau o Campo Alegre o Corupá o Guaramirim o Jaraguá do Sul
Joinville o Massaranduba o São Bento do Sul o São João do Itaperiú o Schroeder

Art. 17 A ata de reunião deverá ser:

- I – aprovada pela Assembleia Geral na primeira reunião subsequente;
- II – assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo;
- III – publicada no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC.

Art. 18 A presença das organizações-membro nas reuniões da Assembleia Geral verificar-se-á pela assinatura de seus representantes, titulares ou suplentes, em lista especialmente destinada para este fim.

Parágrafo único. Para efeito de apuração de quórum, considerar-se-á como presente apenas o representante titular de organização-membro ou seu suplente no exercício de titularidade.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC e será revogada com a publicação do Regimento Interno do Comitê Itapocu no Diário Oficial do Estado.

Jaraguá do Sul, dia 03 de dezembro de 2020.

SÉRGIO VICTOR SANTINI

Presidente do Comitê Itapocu